

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

CONTRATADA: CONTABILIDADE HOSANA'S, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.506.949/0001-81, estabelecida nesta Capital sito à Rua Alfredo Moreira Pinto, 501, Itaim Paulista, CEP 08110-220, neste ato por seu representante legal, o Sr. MARCOS GONÇALVES, devidamente inscrito no CRC ISP 188935/O-0 e cadastrado no CPF/MF nº. 166.446 788-23.

CONTRATANTE: CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, "CONVÊNIO: CENTRO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO DA 1ª DELAGACIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.488.578/0001-90, estabelecida nesta Capital sito à Rua Valente de Novaes, nº. 189, Itaim Paulista, São Paulo – SP, CEP 08140-420, neste ato por sua representante legal, a Sra. ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA, portadora da cédula de identidade RG. Nº 40658356-3 e cadastrada no CPF/MF nº. 291.019.918-50.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2. Apuração de balancetes (empresas lucro real e presumido);
- 1.1.3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis (empresas lucro real e presumido);
- 1.1.4. Livro Caixa (caso seja empresa optante do simples).

1.2. ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- 1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.
- 1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.
- 1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- 1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
- 2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento.
- 2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- 2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.
- 2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.
- 2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- 2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.3. A entrega de Balancete (empresa fora do simples) far-se-á até o dia 20 do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao período a que se referir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.3.4. A entrega do Balanço Anual (empresa fora do simples) far-se-á até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos e colaboradores, funcionários, terceiros que atuarem nos serviços ora contratados.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA a punição e correção de seus representantes acima, caso haja algum problema de atendimento, má interpretação, falta de feed back, entre outros, esses interperes não enseja o motivo ao CONTRATANTE da rescisão do contrato.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5. Não ensejando aplicação da pena prevista na cláusula 5.5.1, por imperfeições ou atraso nos serviços contratados.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4.1. A contratada responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos a ela entregues para execução dos serviços apenas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao ano calendário letivo e anterior que após este prazo serão imediatamente devolvidos para a CONTRATANTE, cessando toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá manter em boa guarda e ordem todos os documentos a ele entregues, os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal, que deverão permanecer à disposição da fiscalização tributária em caráter permanente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os **honorários profissionais correspondentes a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais**, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, mais custo de tarifas bancárias e correios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Valor referente ao “**CONVÊNIO: CENTRO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO DA 1ª DELAGACIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, com base no **faturamento deste convênio**, caso desejem um funcionário alocado dentro da entidade, o valor aumenta conforme tabela de custo da contabilidade.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, DFC, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento, ou em 1 parcela no mês de dezembro até o 20º (vigésimo) dia.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados – atrasados – a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou outros índices de reajuste governamental equivalente, ou outros como (IPCA, IGPM, INPC), tabela de faturamento, porém nunca o reajuste será abaixo da inflação do ano.

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Funcionários

Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)

Quantidade de Lançamentos Contábeis

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.2.7. O representante legal da pessoa jurídica, que subscreve e assina este contrato, é RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, precipuamente da obrigação de pagar, podendo ser demandado pela totalidade da obrigação juntamente com a empresa, nos termos da lei.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato **vigorará a partir de 01/02/2018 a 01/02/2019**, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 60 dias, por escrito, observando-se as cláusulas seguintes.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa contratual prevista na cláusula 5.5.1, pelo descumprimento desta cláusula contratual.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato, sem prejuízo de eventual multa contratual.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, mediante simples notificação da suspensão, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, bem como, a qualquer tempo, considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assistindo, neste caso, à CONTRATADA o direito de cobrança da multa contratual prevista na cláusula 5.5.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2.2.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes, facultando a CONTRATADA requerer o especificado no item 5.5.1.

5.5. Só considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada., porém nunca antes de várias tentativas de acordo por ambas as partes sempre por escrito, buscando sempre alternativas consensuais, antes do litígio judicial ou extra-judicial, exceto no caso que trata o item 5.3, por falta de pagamento dos honorários, e nunca por falhas decorrentes de imperfeições ou atraso nos serviços ora contratados, uma vez que o CONTRATADO no item 3.2 e 3.2.1, assume integralmente todas as responsabilidades, sempre observado o disposto no item 3.5.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual equivalente a 10 (dez) parcelas mensais vigentes à época da infração à parte que der causa à rescisão deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: A solicitação da rescisão contratual por parte da CONTRATADA não implicará em multa contratual para si conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou da Convenção de Arbitragem. Os CONTRATANTES submeterão à ARBITRAGEM (Lei nº 9.307/96) eventuais litígios oriundos do presente contrato, valendo tal dispositivo como cláusula compromissória (art. 4º da Lei 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018



CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOL. VÍTIMAS DE
VIOLENCIA DOM. E SITUAÇÃO DE RISCO. "CONVÊNIO: CENTRO DE SERVIÇO DE APOIO
TÉCNICO DA 1ª DELAGACIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"
CONTRATANTE: ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA

ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA O.S.S. CASA DE ISABEL
RG n° 40.698.396-3


~~CONTABILIDADE HOSANA'S~~
~~CONTRATADO: MARCOS GONÇALVES~~

TESTEMUNHAS:

- 1- Emily machado 
2- Guilherme L.N. Farias